

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena, 225- Centro - CEP. 37.578.000- ☎ 035-3463-1000

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.676/2007

“Altera requisito para o cargo efetivo de Conserveiro e estabelece outras providências”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590, de 03 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte alteração:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MINIMOS	ATRIBUIÇÕES
1	CONSERVEIRO	25	44H/SEMANAIS	ESCOLARIDADE: SER ALFABETIZADO, CAPACIDADE FÍSICA PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES.	PRESTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, EXECUTANDO SERVIÇOS DE PODA, CAPINA, ROÇA, LIMPEZA DE BUEIROS, REDE DE ÁGUA PLUVIAL, ABERTURA DE VALAS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS MEDIANTE DETERMINAÇÃO SUPERIOR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de junho de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal